

FAQ

Perguntas Frequentes

Designação do Aviso

Ações coletivas – Descarbonização

Código do Aviso

COMPETE2030-2025-03

Objetivo Específico

RSO2.1 - Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa

Unidade:

Unidade Capacitação Empresarial (UCE)

Dirigido:

Beneficiários

Versão:

1

Data da Publicação:

8 de maio de 2024

1. Quem se pode candidatar a este aviso?

R: Apenas se podem candidatar as entidades com candidaturas qualificadas no âmbito do Aviso COMPETE-2024-8 – SIAC-Descarbonização – pré-qualificação, constantes no anexo A1 do aviso.

2. Existe algum limite ao número de candidaturas a apresentar?

R: Sim. Cada entidade beneficiária apenas se pode candidatar no âmbito da copromoção qualificada no Aviso COMPETE-2024-8 – SIAC- Descarbonização – pré-qualificação.

3. Qual o número mínimo de ENESII a intervencionar?

R: O número e a tipologia das entidades intervenientes em cada candidatura devem estar de acordo com as candidatas qualificadas no aviso COMPETE-2024-8 – SIAC- Descarbonização – pré-qualificação.

4. Pode-se substituir alguma entidade candidata por referência à candidatura pré-qualificada?

R: Não. Apenas se pode considerar a desistência de entidades, por razão atendível, desde que, pelo menos, se mantenha uma entidade não empresarial do sistema de I&I (ENESII) e as mesmas características da candidatura pré-qualificada.

5. Todas as entidades candidatas pré-qualificadas serão consideradas?

R: Sim, desde que cumpram todas as condições de elegibilidade previstas no Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD) e no Aviso. Chama-se a atenção para o facto de apenas serem elegíveis entidades sem fins lucrativos.

6. A candidatura a apresentar pode ser diferente da candidatura pré-qualificada?

R: Não, a candidatura a submeter deve ter como base os objetivos gerais pré-qualificados, bem como as atividades referenciadas, devendo atender-se em particular às condicionantes específicas de cada candidatura, apostas na decisão de pré-qualificação.

7. Tratando-se de projetos SIAC, uma candidatura pode ter impactos apenas numa Região NUT II?

R: Sim. Ao abrigo do previsto no ponto G) do Anexo I do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), são elegíveis operações multi ou monorregião.

8. São elegíveis ações de formação neste aviso?

R: Não. Apenas são elegíveis as tipologias de ações previstas no n.º 1 do artigo 154.º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD) excluindo-se, assim, qualquer intervenção formativa.

9. Há um valor limite de elegibilidade mensal para os recursos humanos afetos às operações?

R: Sim. Existem 3 limites:

- Para os trabalhadores das entidades não empresarias do sistema de I&I (ENESII), o cálculo do valor elegível é feito com base na remuneração base mensal (RBM), com o limite mensal da categoria de investigador principal da tabela de vencimentos da função pública em vigor, acrescido dos encargos sociais obrigatórios e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis;
- Para os trabalhadores das restantes entidades beneficiárias, o cálculo do valor elegível é feito com base na RBM, com o limite médio mensal de 2.500€/trabalhador, acrescido dos encargos sociais obrigatórios e dos

instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis;

- Para bolseiros, o cálculo do valor elegível tem como referência o valor do contrato de bolsa, com os limites previstos no anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 12 meses por ano, podendo acrescer os custos associados à adesão ao regime de segurança social voluntário, bem como os com seguros de acidentes pessoais.

10. Há um limite máximo, em euros, para as candidaturas a apresentar?

R: Não está definido. No entanto, deverá ser adequado à implementação do projeto e ao orçamento indicativo proposto em sede de pré-qualificação. A sua razoabilidade será posteriormente analisada à luz do previsto no aviso.

11. Como é calculado o custo total elegível da operação?

R: No âmbito do presente aviso recorre-se ao regime de custos simplificados, na modalidade de financiamento através de uma taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho de 2021, e do artigo 151.º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD). Assim, o custo total elegível da operação é formado com os custos relativos a pessoal, acrescido de 40%.

12. É necessário indicar no formulário de candidatura o conjunto de investimentos previstos, excluindo os custos diretos com pessoal técnico?

R: Não. Ao abrigo do regime de operações de custos simplificados (OCS) na modalidade de taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis, quer no formulário de candidatura, quer posteriormente no formulário de pedido de pagamento, não se discriminam os investimentos previstos/realizados. Não obstante, os investimentos preconizados para cada operação, têm de se

enquadrar na tipologia de ações elegíveis definidas no aviso e estarem de acordo com a candidaturas pré-qualificadas.

13. Qual é a taxa de cumprimento global mínima? Quais as consequências impostas às entidades beneficiárias que não atinjam esta taxa mínima?

R: A taxa de cumprimento global mínima está associada ao cumprimento dos objetivos de realização e resultados contratualizados em sede de decisão de aprovação, e é aferida em sede de saldo final, com a apresentação de uma autoavaliação qualitativa das entidades beneficiárias sobre as realizações e resultados atingidos.

A taxa mínima de cumprimento global dos objetivos é de 80%, determinada pela média ponderada do cumprimento de cada grupo de indicadores aprovados.

Se a taxa de cumprimento global não atingir 80%, é aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p., exceto em casos excecionais e devidamente fundamentados.

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis à entidade beneficiária coordenadora.

14. É necessária a existência de um contrato escrito entre as entidades copromotoras e a entidade beneficiária coordenadora?

R: Sim, é necessária a formalização contratual, uma vez que as operações são realizadas em copromoção, devendo ser celebrado acordo escrito conforme o definido no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

15. Qual o prazo limite para início da operação?

R: O projeto terá de ser iniciado no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, nos termos da alínea e), do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD).

16. Existem restrições de apoios a alguns setores?

R: Sim, de acordo com o previsto na alínea D) do anexo II do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), são excluídos do âmbito de aplicação do Sistema de Apoio a Ações Coletivas os incentivos concedidos aos setores da aquicultura e da transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura.

17. Existe alguma obrigação aos beneficiários, quanto à publicitação da origem dos apoios?

R: Sim, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as entidades beneficiárias devem proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do PT2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da internet, nos materiais de divulgação e comunicação, [Guia de Regras de Comunicação para os Beneficiários](#), nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de capacitação ou a outros eventos.

Esta obrigação vigora a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação da operação.

18. É necessário o cumprimento do previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP)?

R: Sim, para as entidades adjudicantes, tal como definido pelo CCP, e nos anos de realização da operação, podendo ser necessária a sua validação, nomeadamente, em sede de ações de controlo temáticas, ou outras.

19. Como é feita a verificação da despesa com RH realizada?

R: Ao abrigo do regime de OCS, na modalidade de taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis, são verificados, em sede de verificações administrativas e no local, os elementos que permitam confirmar os custos diretos de pessoal para os quais foi solicitado apoio, sendo estes:

Comprovativo da relação de emprego da equipa técnica com o beneficiário (contrato ou outro), incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social e folhas de remuneração da Segurança Social;

Documentos que evidenciem a descrição das funções desenvolvidas pelos elementos da equipa técnica no âmbito da operação, bem como dos tempos de afetação (ex. timesheets).

Atenta-se ainda que, as operações que utilizam as opções de OCS, devem manter uma pista de auditoria adequada, ou seja, independentemente de não serem solicitados todos os documentos de despesa, os beneficiários devem garantir que os mesmos são conservados em conformidade com os requisitos do artigo 82.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

20. Há limite ao número de elementos a afetar à equipa técnica?

R: Não, devendo a constituição da equipa técnica ter como referência os elementos indicados na candidatura de pré-qualificação.

21. Como se interpreta as referências previstas no aviso ao artigo 126.º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD)? Que preocupações se deve ter?

R: Nos termos do artigo 126.º do REITD, as operações elegíveis contribuirão em 100% para as metas climáticas do Programa, dado que têm enquadramento no domínio de intervenção 46 – Apoio às entidades que prestam serviços que contribuem para a economia hipocarbónica e para a resiliência às alterações climáticas, incluindo medidas de sensibilização.

Desta forma, as candidaturas a apresentar têm de observar os pressupostos subjacentes à sua pré-qualificação e estar conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética,

através da introdução de tecnologias ou soluções identificadas e/ou disseminadas que o potenciem, bem como observar todos os indicadores propostos no aviso.